



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ANEXO - I

REGIMENTO INTERNO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA /PR.

TITULO –I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO –I

DAS FUNÇÕES

Art. 1º - O PODER LEGISLATIVO Municipal é exercido pela Câmara Municipal, que compõe-se de Vereadores eleitos diretamente pelos munícipes para uma legislatura de quatro anos e funciona em períodos legislativos anuais e em sessões plenárias sucessivas, para o desempenho de suas atribuições de legislação, de fiscalização, de assessoramento do Executivo e de administração de seus serviços.

Art. 2º - Como Órgão independente (CF. art. 2º) a Câmara é formada por Vereadores, que , reunidos constituem o plenário ao qual em as funções de deliberar sendo administrada pela Mesa Executiva e representada pelo seu Presidente eleito.

Parágrafo 1º - A Função Legislativa resume-se na elaboração e votação de projetos e estende-se a todos os assuntos da competência do Município (CF. art.30), respeitando a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Nova Santa Barbara.

Parágrafo 2º - A Função de Fiscalização e Controle de caráter político administrativo (CF. art. 31) atinge os agentes políticos do Município (Prefeito, Secretario, Assessores, Diretores Municipais e Vereadores), compreende a fiscalização contábil, Financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento das contas do prefeito bem como de suas infrações político-administrativas (art.4º, dec.Lei 201/67).

Parágrafo 3º - A Função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse publico ao executivo, através de indicações, aprovadas pelo plenário.

Parágrafo 4º - A Função administrativa é restrita à sua organização interna, ou seja, à composição da Mesa e de suas Comissões, a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 5º - No exercício de suas atribuições, o plenário vota as Leis e demais atos previstos na Lei Orgânica Municipais; a mesa executa as deliberações plenário e expede os atos de administração interna; o Presidente representa e dirige a Câmara praticando os atos de condução de seus trabalhos, de administração de seu pessoal e de relacionamento externo da instituição com outros órgãos e autoridades, especialmente com o Prefeito Municipal, praticando ainda, os atos específicos da promulgação de Leis, decretos legislativos e resoluções da Mesa.

Parágrafo 6º - Lei é norma Jurídica primaria genérica e abstrata elaborada pelo poder Legislativo, sancionada e promulgada pelo Executivo, na forma estabelecida para sua elaboração, gerando direitos e obrigações.

Parágrafo 7º - Lei Complementar é espécie de norma Jurídica primaria que regulamenta matéria específica, prevista na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, elaborada pelo Poder Legislativo, segundo o procedimento ordinário, mas aprovado pelo quorum de maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo 8º - Decreto Legislativo é deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo 9º - Resolução é deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu Presidente.

Parágrafo 10º - Atos Legislativos Inominados são todas as deliberações do Plenário, sem denominação e Processos especiais para sua elaboração, tais como autorizações e aprovações de matérias do Executivo submetida à apreciação da Câmara, ou mesmo de proposições de menor relevância do Legislativo, como requerimentos e moções, que dispensam promulgações, bastando que a tramitação atenda o regimento e a votação conste da ata, sendo publicado o resultado para que produza os seus devidos efeitos internos ou externos.

Parágrafo 11º - Processo Legislativo é a sucessão ordenada de atos necessários à formação das Leis, dos Decretos Legislativos ou das Resoluções do Plenário, onde desenvolve-se através das seguintes fases: iniciativa, discussão, votação, sanção ou promulgação e veto.

CAPITULO – II

DA SEDE

Art. 3º - A Câmara Municipal funciona nas dependências do Poder Legislativo, localizado na sede do Município, na cidade de Nova Santa Barbara – Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo as sessões solenes que poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3(dois terço) dos membros da Câmara, devendo a Mesa tomar as providencias para assegurar a publicidade da mudança. Decreto Legislativo

CAPITULO – IX

DOS VEREADORES

SEÇÃO - I

DO EXERCICIO DO MANDATO

Art. 4º - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura de 4 (Quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 5º - Compete aos Vereadores

- I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário.
- II – Votar nas eleições para a formação da Mesa e das Comissões.
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse Coletivo.
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões.
- V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem de interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudicadas ao interesse publico.
- VI - Participar de comissões formadas pela Câmara.

Art. 6º - São obrigações e deveres do Vereador :

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no termino do mandato qual será transcrito em livro próprio.
- II - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município.
- III – Conhecer, respeitar, defender e cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal.
- IV - Agir com respeito ao Executivo e Legislativo, colaborando para o bom desempenho desses Poderes.
- V - Comunicar previamente, da impossibilidade do seu comparecimento à qualquer reunião, nos termos regimentais.
- VI – Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender do interesse coletivo.
- VII – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior.
- VIII – Comparecer decentemente trajado às sessões.
- IX – Cumprir os deveres do cargo para os quais for eleito ou designado.
- X – Votar as proposições submetidas as deliberação da Câmara, exceto quando se tratar de matérias de interesse particular seu ou de seu cônjuge ou de pessoas que sejam parente consanguíneo ou afim até terceiro grau.
- XI – Portar se em Plenário com respeito não conversando ou levantando-se em tom que perturbe

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

os trabalhos.

XII – Retirar-se do plenário somente com a autorização do Presidente.

XIII – Residir no território do Município.

Parágrafo 1º - Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos do inciso X deste artigo.

Parágrafo 2º - Embora, o vereador impedido nos termos do inciso X, deste artigo, não possa votar, ele poderá tomar parte nas discussões.

Art. 7º - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso ou se portar de forma incompatível com o decoro parlamentar, que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá de fato e tomara as seguintes providencias, segundo sua gravidade.

I – Advertência pessoal.

II – Advertência em Plenário.

III – Cassação da Palavra.

IV – determinação para retirar-se do plenário ou do recinto.

Parágrafo Único – Poderá o Presidente da Câmara, conhecedor do fato ilícito assim praticado por vereador fora do recinto da Câmara, aplicar, antes das medidas processuais cabíveis, as advertências do que tratar esse artigo.

Art. 8º - Nenhum vereador poderá, desde a posse :

I – celebrar ou manter contato com o seu Município.

II – patrocinar causas, fixar ou manter contrato com a pessoa de direito publico, autarquias, empresa publica, sociedade de economia mista, concessionária de serviço publico, salvo quando o contrato obedecer clausula uniformes.

III – Ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos incisos I e II, ressalvadas a admissão por concurso publico.

IV – Ser proprietário ou diretor da empresa que goze de favor decorrentes de contrato celebrado com o município.

V – Exercer outro cargo eletivo, seja Federal, estadual ou Municipal.

VI – Negar-se a cumprir as obrigações e aos cargos que foi eleito ou indicado, na forma regimental.

Parágrafo 1º - A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a Legislação Federal.

Parágrafo 2º - Não perde o mandato de vereador, aquele que for convidado para exercer cargo de provimento em comissão nos Governos Federal, Estadual ou Municipal, desde que se licencie do seu mandato Legislativo.

Art. 9º - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para pratica do ato de corrupção ou de improbidade administrativa.

II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara faltar com o decoro na sua conduta pública.

III – fixar residência fora do Município.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 10º - O processo de cassação do mandato do vereador obedecerá os preceitos da Lei Federal (art. 7º, do Decreto Lei 201/67).

Art. 11º - O presidente poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 12º - Se a denúncia for contra o Presidente da Câmara, este passará a Presidência ao seu substituto legal, o qual colocará em votação pelo plenário.

Art. 13º - Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara em exercício, quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido em Lei.

III – deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara ou três (3) sessões ordinárias consecutivas, ou deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito no período legislativo ordinário, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara.

Parágrafo 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na Primeira sessão comunicará ao plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, e convocará imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior o suplente, o vereador ou Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção de mandato, por via judicial, de acordo com a Lei Federal (Parágrafo 2º, art. 8º, Decreto Lei 201/67).

CAPITULO - III

DAS INSTALAÇÃO DO LEGISLATIVO

SEÇÃO – I

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 14 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de Janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

Parágrafo 1º - Sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO E PROMOVERO BEM DO NOSSO MUNICÍPIO”

Parágrafo 2º - Prestando o compromisso pelo Presidente, o Secretario que foi destinado para esse fim fará chamada nominal de cada vereador, que declara: **“ASSIM O PROMETO”**.

Parágrafo 3º - o Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara municipal.

Parágrafo 4º - no ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do Término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

SEÇÃO - II

DA REMUNERAÇÃO, LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR

Art. 15 – A remuneração do vereador será fixada, mediante Resolução, no fim de cada Legislatura para vigor na subsequente, atendidas as normas constitucionais (art. 29, V).

Parágrafo Único – Quando da fixação deverá ser observado a forma dos descontos da remuneração aos vereadores faltantes

Art. 16 - O vereador poderá licenciar-se somente:

I – Por moléstia devidamente comprovada.

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter comercial ou de interesse do Município.

III - Para Tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30(Trinta) e superior a 120(Cento e Vinte) dias, podendo reassumir antes do término da licença.

IV – Para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o vereador licenciado nos termos do incisos I e II.

Art. 17 - nos casos de vaga mencionados Inciso I, II e III do artigo anterior, dar-se a convocação do suplente.

Parágrafo 1º - Para o suplente ser convocado ele devesse estar residindo no Município, pelo menos três(3) meses antes da convocação.

Parágrafo 2º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo 3º - Em caso de vaga não havendo suplente o Presidente comunicara o fato, dentro de Quarenta e oito (48) horas ao tribunal Regional Eleitoral.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 18 - A substituição do vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma .

Parágrafo 1º - O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Parágrafo 2º - Não estando residindo no Município ou a recusa do suplente em assumir a substituição, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de trinta (30) dias, declarar extinto o mandato e convocar o seguinte.

SEÇÃO - II

DA ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA

Art. 19 - Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão novamente sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, e , havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão para o mandato de dois anos, através de escrutínio secreto, exceto se houver acordo contrário, deliberado pelo plenário, os componentes da Mesa Executiva, que será composta de hum presidente, hum Vice-Presidente, hum 1º Primeiro Secretario e hum Segundo Secretario, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, após a assinatura da Ata de Posse.

Parágrafo 1º - Se nenhum candidato obter maioria absoluta, procedera-se, imediatamente a novo escrutínio, no qual considerara-se eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo 2º - Não havendo numero legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecera na presidência e convocara sessão diárias até que seja eleita a mesa.

Parágrafo 3º - Os Membros eleitos da Mesa Executiva, assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 20 - A Mesa competem as funções, diretivas, executivas e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 21 - A eleição para renovação da Mesa realizara-se obrigatoriamente na ultima Sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se empossados os novos eleitos no primeiro dia útil do exercício subsequente.

Parágrafo Único - é vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura, exceto se houver prorrogações de mandato.

Art. 22 - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente, ser substituído, sucessivamente pelo Vice-Presidente ou Secretario.

Art. 23 - Ausentes o 1º e 2º Secretario, o Presidente convocara um dos vereadores presentes

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 24 - Ao abrir-se uma sessão verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a presidência o vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretario.

Paragrafo Único – A Mesa composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de alguns membro titular, ou seus substitutos legais.

Art. 25 - As funções dos membros da mesa cessarão:

I - Pela posse da mesa eleita para o período legislativo seguinte.

II - Pelo termino do mandato.

III - Pela renuncia apresentada por escrito.

IV - Pela morte.

V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos.

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 26 – A eleição da Mesa, se não houver acordo homologado pelo plenário far-se a por escrutínio secreto, em cédula única impressa ou datilografada com os nomes dos vereadores e respectivos cargos.

Paragrafo 1º - A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricadas pelo Presidente e recolhida em urna a vista do plenário.

Paragrafo 2º - Encerada a votação, fará-se a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente que de imediato lhes dará posse.

Art. 27 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizado a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, elegendo outro membro para completar o mandato.

Art. 28 - Em caso de renuncia total da Mesa procedera-se a nova eleição, sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes, observando o disposto no art.5º e seus parágrafos.

Art. 29 - Cabe ao Presidente da Câmara, em exercício, determinar os atos próprios para a realização das eleições.

Art. 30 - Para a eleição da mesa Executiva ou preenchimento de qualquer vaga, na forma do artigo 26, obedecerão as seguintes exigências e formalidades:

I - Presença da maioria absoluta dos vereadores;

II - Chamadas dos vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinada.

III - proclamação do resultado pelo Presidente.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA EXECUTIVA

Art. 31 - A Mesa Executiva da Câmara compete, além das atribuições consignadas em outras

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

disposições regimentais:

- I – Enviar ao Executivo, até o dia 1º de Março de cada ano, a Contas do Legislativo do exercício anterior;
- II - Elaborar e encaminhar até 31 de Agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluído na proposta orçamentária do município;
- III - Propor a criação ou extinção de cargo da secretaria da Câmara e respectivos vencimentos;
- IV - Propor projetos de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais;
- V - Devolver a tesouraria da Prefeitura a saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- VI - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu procedimento Interno;
- VII - Proceder a redação final das Resoluções que modifica o regimento Interno;
- VIII - Tomar todas as providencias necessárias a regularidade dos trabalhos legislativo;
- IX - Dirigir os serviços da Câmara, durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
- X - Encaminhar ao executivo as indicações e requerimentos;
- XI - Promover a realização de campanhas educativas e divulgações permanentes, bem como adotar as medidas adequadas para promoção e valorização do poder Legislativo Municipal, com o objetivo de fortalecimento das instituições democráticas;
- XII - Declarar perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos termos previstos na Legislação Federal;
- XIII – Dispor sobre criação, transformação ou extinção de seus serviços e da administração indireta sob sua vinculação e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos a Lei de Diretrizes orçamentárias;
- XIV - prover os cargos dos serviços administrativos, conceder licença, aposentadoria e vantagens previstas em lei aos servidores da Câmara, bem como coloca-los em disponibilidade;
- XV - Julgar concorrência e demais licitações;
- XVI – Autorizar despesas, bem como a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços, podendo delegar tais atribuições;
- XVII - Autorizar a realização de concursos publico.

CAPITULO - IV

DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 32 - A Câmara Municipal é representada pelo seu Presidente que o representante legal, nas suas relações externas, cabendo lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas.

Paragrafo Único - São atribuições do Presidente da Câmara -, além de outras conferidas neste regimento;

- I – Presidir as sessões plenárias da Câmara;
- II – Abrir, dirigir, executar, disciplinar e encerrar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno em vigor, aprovado pela Câmara;
- IV - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativo bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não forem promulgadas pelo Prefeito;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- V - Fazer Publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os Decretos Legislativo e as Leis por ele promulgadas;
- VI - declarar a extinção do Mandato do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - Requisitar, junto ao executivo, até o dia dez(10) de cada mês as verbas da Câmara Municipal, previstas no orçamento, para pagamento das despesas do Legislativo;
- VIII - Apresentar ao Plenário, até o dia Vinte(20) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- IX - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remisso na prestação de conta de dinheiros públicos sujeitos a sua guarda;
- X - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela constituição do Estado;
- XI - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim;
- XIII - Convocar sessões extraordinária diurnas ou noturnas;
- XIV - Determinar ao Secretario a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- XV - Conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos deste Regimento, bem como não consentir divulgações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVI - Prorrogar as sessões, determinado lhe a hora;
- XVII - Determinar, em qualquer fase a verificação das presenças;
- XVIII - Nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação do Plenário e designar-lhes substitutos;
- XIX - Assinar os Editais, Portarias e o Expediente da Câmara;
- XX - Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Vereadores, bem como, presidir a sessão da eleição da Mesa quando de sua renovação, e dar-lhes a posse;
- XXI - Manter ordem dos trabalhos, advertindo os vereadores que infringirem os regulamentos, bem como retirando lhe a palavra ou até mesmo suspendendo a sessão;
- XXII - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando não estipulado no Regimento Interno;
- XXIII - Mandar anotar em livro próprio os procedentes regimentais para solução dos casos análogos;
- XXIV - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- XXV - Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XXVI - Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais;
- XXVII - Apresentar no fim do mandato de Presidente o relatório dos Trabalhos da Câmara;
- XXVIII - Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXIX - Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XXX - Dar andamento legal aos recursos contra atos seus ou da Câmara;
- XXXI - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

Art. 33 - São ainda, atribuição do Presidente:

- I - Substituir o Prefeito nos casos previstos em leis;
- II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devidos

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

a seus membros.

Art. 34 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

Paragrafo 1º - Devera o Presidente submeter-se as decisões soberanas do Plenário e cumprir-las fielmente.

Paragrafo 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte na discussões sem antes passar a Presidência a seu substituto.

Art. 35 - O Presidente da Câmara em exercício só poderá exercer o seu direito a voto:

I - Quando a matéria exigir para suas deliberações, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara;

II - Quando houver empate em qualquer tipo de votação;

III - Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 36 - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 37 - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, assume seu substituto, cabendo-lhe o lugar logo que, presente, e desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 38 - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 15(quinze) dias.

Art. 39 - Conta-se a pessoa do Presidente para efeito de quorum de presença e deliberação qualificada.

CAPITULO - V

DOS SECRETARIOS

Art. 40 - São Atribuições do Primeiro Secretário:

I - Fazer a chamada dos Vereadores;

II - Registrar na abertura das sessões, a presença e ausência justificativa ou não dos vereadores encerrando ao final o livro próprio;

III - Corrigir a transcrição das atas das sessões;

IV - Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos relativo a Tesouraria e Dep. Financeiro;

V - Assinar com o Presidente Atos da Mesa, as Atas, os autógrafos de leis, Os Decretos Legislativos e Resoluções bem como títulos e concessões honoríficas;

VI - Auxiliar a Presidência na instalação dos serviços da Secretaria e na Observância deste Regimento;

VII - Emitir e assinar as certidões expedidas pela Câmara;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 41 - São atribuições do Segundo Secretario:

I - Assinar em conjunto com os demais membros os atos da Mesa executiva;

II - Controlar o regimento das inscrições dos oradores e do tempo de uso da tribuna, quando for o caso, bem como coordenar os apartes;

Art. 42 - o Segundo Secretario substituirá e sucederá o Primeiro Secretario, e ambos na seqüência ordinal, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

CAPITULO - VI

DO PLENARIO

Art. 43 - O Plenário e o órgão deliberativo soberano da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e numero legal para deliberação.

Paragrafo 1º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelo capitulo referente a matéria, estatuída neste regimento.

Paragrafo 2º - Numero legal para deliberações é o quorum determinado em lei ou no regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 44 - As deliberações em Plenário obedecerão ao comando da Lei, deste Regimento e serão decididas por:

- I - **MAIORIA SIMPLES:** compreendendo a maioria dos vereadores presente na sessão;
- II - **MAIORIA ABSOLUTA:** compreendendo esta o numero inteiro imediato a metade dos membros Câmara Municipal;
- III - **MAIORIA QUALIFICADA:** compreendendo esta o numero inteiro de dois terços(2/3) dos membros da composição originaria da Câmara Municipal.

Art. 45 - São atribuições do Plenário, além das deliberações na forma regimental (votações de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Proposições uninominais de interesse da administração municipal):

I – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenção e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

IV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V – autorizar a concessão de serviços públicos;

VI – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a alienação de bens patrimoniais quando valor deste apurado através de avaliação por ocasião designada para tal fim, for igual ou superior de 10 (dez) vezes o maior

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

salário mínimo vigente no País.

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

X – deliberar sobre a criação, alteração e extinção cargos públicos bem como a fixação dos respectivos vencimentos inclusive os da Câmara Municipal;

XI – aprovar o plano Diretor de desenvolvimento Interno;

XII – autorizar convênios com entidades ou particulares e participar de consórcios com outros Municípios;

XIII – deliberar sobre a limitação do perímetro urbano;

XIV – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XV – aprovar os Códigos Tributários, de Obras e de Posturas municipais;

XVI – conceder título de cidadão honorário, honrarias ou homenagem as pessoas reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XVIII – eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XIX – elaborar e reformular o Regimento Interno;

XX – julgar as contas do Executivo e do Legislativo, aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XXI – cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação vigente;

XXII – formular representação junto às autoridades federais, estaduais e municipais;

XXIII – julgar os recursos administrativos do Presidente e da Mesa Executiva.

Art. 46 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo único – No início de cada sessão legislativa, o Presidente da Câmara deverá comunicar os partidos políticos a obrigação de indicarem, para representa- los no Legislativo, seu líderes.

CAPÍTULO

DAS COMISSÕES

SEÇÃO – I

DA FORMAÇÃO

Art. 47 – As comissões são órgão técnico constituídos pelo próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único – As comissões de Câmara são Permanentes, Especiais e de Representações.

Art. 48 – As Comissões Permanentes são 5 (cinco), composta cada uma, 3 (três) membros, com seguintes denominações:

I – Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- II – Comissão de Finanças e Orçamentos;
- III – Comissão de Educação, Cultura, Assist. Social e Esportes;
- IV – Comissão de Infra-Estrutura Urbana e Rural;
- V – Comissão de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

SEÇÃO – II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 49 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I – discutir, emitir parecer e votar projetos e proposições que lhes for aplicável, sujeitas à deliberação do Plenário;
 - II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
 - III – convocar assessores, secretários e diretores da administração pública, para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos de relevância;
 - IV – encaminhar através da Mesa Executiva, pedidos de informações ao Chefe do Executivo;
 - V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
 - VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
 - VII – apreciar e acompanhar programas de obras municipais, estaduais e sobre elas emitir parecer;
 - VIII – exercer acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
 - IX – determinar a realização, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativos e Executivos, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
 - X – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluído os da Administração Indireta;
 - XI – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo.
 - XII – dar parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua especialização;
 - XIII – promover estudos sobre problemas de interesse público relativo à sua competência;
 - XIV – tomar iniciativa da elaboração de projetos ou proposição ligadas aos estudos que realizar.
- Parágrafo Único – Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas a deliberação conclusivas das Comissões, no que couber, das disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

SEÇÃO – III

DAS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 50 – AS Comissões Permanentes da Câmara, prevista neste Regimento, serão constituídas na primeira sessão ordinária legislativa e exercerão pelo prazo de um (1) ano, sendo permitida a reeleição de seus membros por mais um período.

Paragrafo 1º - Far-se-à a votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores e a respectiva Comissão.

Paragrafo 2º - O Vereador concorrerá à eleição sob a mesma legenda com a qual foi eleito.

Paragrafo 3º - O mesmo Vereador não pode ser fazer parte em mais do que 3 (três) Comissões e só pode presidir uma (01) Comissão.

Paragrafo 4º - As eleições das Comissões, se não houver acordo contrário, pelo Plenário, será feita em escrutínio secreto, em caso de empate, elege o vereador mais idoso.

Paragrafo 5º - Na Composição das Comissões, assegura-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Paragrafo 6º - Os membros eleitos da Mesa Executiva da Câmara Municipal, não deverão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 51 – As Comissões, logo que constituídas, reunirão-se para eleger os respectivos Presidentes e Relator e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 52 – O Presidente da Câmara declarará por ato próprio o abandono do encargo em Comissão Permanente, ao Vereador renunciante, e ao membro que:

I – comete três vezes no ano consecutivamente ou não a infração por desrespeito ao disposto nos incisos I ou II do Artigo 56;

II – tiver indeferido no ano, consecutivamente ou não, três requerimentos de justificação de sua ausência.

Art. 53 – Nos casos de vaga por renúncia, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto e este, salvo por motivo relevante, não pode escusar-se ao cargo.

Art. 54 – Compete aos Presidentes das Comissões:

I – determinar os dias de reunião das Comissões;

II – convocar os membros para reuniões;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber matéria destinada à Comissão;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão em todos os seus atos;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

VII – conceder vistas aos membros da Comissão, pelo prazo de 3 (três) dias, as proposições que se encontra em regime de transmissão ordinária;

VIII – solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão que estiver faltando.

Paragrafo 1º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre, o direito a voto.

Paragrafo 2º - Dos atos do Presidente de Comissão, cabe, a qualquer membro da Câmara, recurso ao Plenário.

SEÇÃO – IV

DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO

Art. 55 – Compete à Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação manifestar-se sobre todos os assunto entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa e quanto aos seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Paragrafo 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por estes Regimento.

Paragrafo 2º - Concluído a comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Paragrafo 3º - A Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação compete manifestar-se sobre o mérito seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II – contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III – licença ao Prefeito e Vereadores;

IV – incorporação, fusão e desmembramento do município;

V – perda do mandato do Prefeito, Vice e Vereadores;

VI – intervenção no Município;

VII – alterações de códigos;

VIII – organização e divisas judiciárias;

IX – autorização para o Prefeito ou Presidente da Câmara ausentar-se do município;

X – declaração de utilidade pública de associações civis.

SEÇÃO – VI

DA COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

Art. 57 – Compete à Comissão de Infra Estrutura Urbana e Rural opinar sobre todos os

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades Para Estatais e concessionárias de serviço público de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referente a assuntos à indústrias, ao comércio, à agricultura e à pecuária e principalmente sobre a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

SEÇÃO – VII

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E ASSIST. SOCIAL

Art. 58 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social emitir parecer sobre processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes e às obras assistenciais.

SEÇÃO – VIII

DOS PRAZOS

Art. 59 – Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação da proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Paragrafo 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente da apreciação pelo Plenário.

Paragrafo 2º - Recebido o processo o Presidente da Comissão designará ao relator, podendo reserva-lo à própria consideração.

Art. 60 – O prazo para Comissão exarar parecer será de até dez (10) dias, a contar da data do recebimento da matéria, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

Paragrafo 1º - O presidente da Comissão terão prazo improrrogável da data do despacho do Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - O Relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 3º - findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

Parágrafo 4º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

Parágrafo 5º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão especial de três membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de quatro (4) dias.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 6º - Será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificando o fato aludido no Parágrafo 2º, do Artigo 152, deste Regimento. A dispensa do parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento, escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

Parágrafo 7º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para redação final, quando o prazo para exarar será de 2 (dois) dias.

Parágrafo 8º - Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projetos encaminhados pelo Prefeito com o pedido de urgência.

Parágrafo 9º - tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos.

Art. 61 – O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua aprovação ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo 1º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição ao projeto deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Parágrafo 2º - Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente, na sessão imediata se discutido e votado o parecer.

Art. 62 – O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 63 – No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder todas as diligências que julgara necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 64 – Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente de discussão e votação todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregue à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 60, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento das informações solicitadas, ou vencido o prazo dentro do qual a mesma deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - Enquanto no for atendido as solicitações das Comissões, os projetos ficarão arquivados, até o prazo máximo de noventa (90) dias, podendo ser prorrogados por igual prazo, quando então será comunicado a origem, do seu arquivamento definitivo.

Art. 65 – As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

SEÇÃO – IX

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 66 – As Comissões especiais serão constituídas por determinação do Presidente da Câmara, mediante requerimento escrito com a indicação do assunto de que devam tratar apresentado por qualquer Vereador, e terão suas finalidades especificadas no requerimento.

Parágrafo 1º - As Comissões especiais serão compostas de 3 (três) Vereadores, salvo expressamente deliberação em contrário do plenário.

Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária.

Parágrafo 3º - As comissões Especiais tem o prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

SEÇÃO – X

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 67 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar fatos determinados, irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa Executiva ou de Vereadores no desempenho de suas funções, mediante requerimento do vereador em exercício, que deverá ser colocado em discussão e para sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria qualificada (2/3).

Parágrafo 1º - As denúncias sobre irregularidade e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão especial de inquérito.

Parágrafo 2º - O autor do requerimento ficará impedido de integrar a Comissão Processante.

Parágrafo 3º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

Parágrafo 4º - A Comissão especial de Inquérito terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por mais 20 (vinte) dias, desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

Parágrafo 5º - Opinando a Comissão pela procedência, elaborará resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

Parágrafo 6º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo lhes facultado o prazo de cinco dias para elaboração e para indicação de provas.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 7º - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos que julgar convenientes e solicitar através da Câmara, as informações necessárias.

Parágrafo 8º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências, no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores (maioria qualificada).

Parágrafo 9º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito a justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal na forma da lei.

Parágrafo 10º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votada preliminarmente o seu parecer.

Parágrafo 11º - Não será criada outra Comissão Especial de Inquérito enquanto uma já estiver formada, salvo por deliberação da maioria qualificada da Câmara.

Parágrafo 12º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional legal, econômica e social do município, que deve estar devidamente caracterizado no requerimento.

Parágrafo 13º - Recebido o Requerimento, antes de colocar em discussão, o Presidente da Câmara enviará a Comissão de Justiça e Redação para o seu parecer.

SEÇÃO – XI

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÕES

Art. 68 – As Comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em ato externo de caráter social, por designação da mesa ou requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 69 – O Presidente designará uma Comissão de dois (02) Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para responde-la.

Art. 70 – Na impossibilidade do seu comparecimento a reunião, o membro da Comissão:

I – dará ciência do fato ao seu Presidente ou à Secretaria das Comissões mediante qualquer forma de prévia comunicação da ausência com antecedência mínima de três horas;

II – protocolará na Secretaria das comissões até o segundo dia útil após a reunião faltada, justificativa de sua ausência que deverá ser apreciado e julgado pela comissão.

Parágrafo Único – Aceita a justificativa será anotado no livro de presença a justificação da ausência .



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CAPÍTULO – VIII

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 71 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa que fará observar o regulamento vigente.

Art. 72 – Compete ao Presidente da Câmara, a nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara.

Parágrafo 1º - A Câmara poderá admitir servidores mediante concurso público de provas e títulos, para preenchimento de vagas aos cargos de provimento efetivo ou através de nomeação para preenchimento das vagas de cargos em Comissão, criado pela mesa executiva e aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo 2º - A lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, para que possa ser recebidas as emendas, que serão votadas em uma única vez.

Parágrafo 3º - A criação e extensão dos cargos da Câmara, bem como a fixação e deliberação dos seus vencimentos dependerão de Resolução da Mesa Executiva, que devem ser aprovada pela maioria absoluta do plenário.

Parágrafo 4º - As proposições que modificam os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo, ser submetida à consideração e aprovação do Plenário.

Parágrafo 5º - Aplicam-se, no que couber, os funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

Parágrafo 6º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos estipulados ao Executivo, para cargo de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 73 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposições encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 74 – A Correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – nas comunicações sobre deliberação da Câmara, indicar se a medida se foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitida à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 75 – As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Município, do Estado e da união, serão assinados pelo Secretário.

CAPÍTULO – X

DAS SESSÕES

Art. 76 – As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias, solenes ou secretas.

Parágrafo único – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária independente de convocação.

Art. 77 – As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente em número de 4 (quatro) por mês, iniciando-se na segunda quinzena do mês de fevereiro e findando-se na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 78 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 79 – As sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 80 – Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de folhas de presença até o início da Ordem do Dia, e participar do trabalho do Plenário e das votações.

Art. 81 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante a deliberar.

Parágrafo 1º - As Sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e nela não se tratará de matéria estranha à que motivou de comunicação.

Parágrafo 2º - A convocação dos Vereadores será através de comunicação escrita, ou sempre que possível a convocação far-se-á em sessão, devendo constar em ata.

Parágrafo 3º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 82 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, pra fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo único – Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 83 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, inclusive facilitando-se o trabalho

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

da imprensa.

Art. 84 – Durante a sessão o Presidente poderá convocar funcionários ou assessores legislativo, quando necessário à realização dos trabalhos.

Art. 85 – As sessões terão duração máxima de duas horas, podendo-se interromper-se até 10 (dez) minutos entre o expediente e a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – O tempo da duração da sessão poderá ser prorrogada por prazo determinado, mediante a aprovação do Plenário a pedido verbal de qualquer vereador.

Art. 86 – As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 87 – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo 1º - quando número de Vereadores presentes não permitir o início da sessões, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 20 (vinte) minutos.

Parágrafo 2º - Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo ata, que não dependerá de aprovação.

Parágrafo 3º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes, comunicados ao Presidente no início da sessão.

Parágrafo 4º - Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

Art. 88 – A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda para realizá-la se deve interromper a sessão pública. O presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, as pessoas que não devem participar, a imprensa do rádio e da televisão, determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Começada a sessão secreta, o plenário deliberará, preliminarmente, se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão torna-se pública.

Parágrafo 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com título datado e rubricado pela Mesa.

Parágrafo 4º - As atas assim lavrada só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

Parágrafo 6º - Antes de encerrada a sessão o plenário resolverá, após, discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO XI

DO EXPEDIENTE

Art. 89 – Nas sessões, o expediente terá duração máxima uma (01) hora, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura de documentos recebidos e a leitura das proposições dos Vereadores.

Parágrafo 1º - O vereador faltante na sessão anterior não participará das discussão e aprovação da ata colocada em aprovação.

Parágrafo 2º - Aprovada a Ata, o Presidente selecionará e determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente recebido pelo Prefeito;

II – expediente recebido de diversos;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

Art. 90 – As proposições dos Vereadores deverão ser entregues, até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregue ao Presidente.

Parágrafo 1º - Na leitura das proposições obedecerá a seguinte ordem:

I – projetos de lei;

II – projeto de Decreto legislativo;

III – projeto de resolução;

IV – requerimentos em regime de urgência;

V – requerimentos comuns;

VI – indicações;

VII – recursos;

VIII – moções.

Parágrafo 2º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 153.

Parágrafo 3º - Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Parágrafo 4º - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 91 – Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores poderão usar da palavra para

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

indagações ou pedido de esclarecimentos a respeito das matérias de pauta.

CAPÍTULO – XIII

Da Ordem do Dia

Art. 92 – Findo o Expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á a matéria destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 93 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópias aos Vereadores, dentro do interesse estabelecido neste artigo.

Parágrafo 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e os requerimentos que no disposto no parágrafo 3º, do artigo 152.

Parágrafo 3º - O Secretário fará a leitura da matéria a ser discutida e votada, podendo ser dispensada, a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 94 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I** – vetos e recursos;
- II** – matéria em regime de urgência;
- III** – matéria de regime de preferência;
- IV** – matéria em redação final;
- V** – matérias em discussão única;
- VI** – matérias em segunda discussão;
- VII** – matérias em primeira discussão;

Parágrafo 1º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matéria figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Parágrafo 2º - A disposição da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário.

Art. 95 – Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Presidente, em seguida, deixará a palavra livre para explicação pessoal e agradecimentos dos vereadores.

Art. 96 – A manifestação de cada vereador quando estiver usando da palavra livre, não poderá ser apartado, salvo se concedido pelo próprio.

CAPÍTULO – XII

Da Tribuna Livre

Art. 97 – Nas sessões ordinárias da Câmara de Vereadores e mediante prévia inscrição em livro próprio na Secretaria Administrativa, permitir-se-á o uso da palavra:

I – ao representante as entidades ou associações comunitárias de qualquer natureza;

II – as autoridades civis e militares;

III – aos demais, desde que solicitadas pelo Presidente da Câmara ou deliberado pelo plenário.

Art. 98 – A inscrição para o uso da Tribuna Livre será feita com antecedência mínimo de seis (6) horas antes da sessão e contará ela os seguintes registros:

I - identificação e qualificação;

II – o tema a ser abordado.

Parágrafo 1º - Da qualificação pessoal constará o número e a Sessão de votação do título eleitoral.

Parágrafo 2º - Cada orador da Tribuna Livre disporá de 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, vedados os apartes.

Art. 99 – O Presidente da Câmara, levando em conta a pauta dos trabalhos, fixará, na abertura dos trabalhos o número de oradores que farão uso da Tribuna.

Parágrafo Único – As autoridades e os Presidentes de entidades ou associações terão a preferência no uso da Tribuna, independentemente da ordem de inscrição.

Art. 100 – Será cassada as palavras do orador que, advertido pelo Presidente, persistir na abordagem de temas fora do escolhido.

Parágrafo Único – Será cassada a palavra e vetada a futura inscrição pessoal do orador que usar a linguagem ou procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 101 – Consignar-se-á em livro próprio assinado pela Mesa Diretora, a realização e as ocorrências da Tribuna Livre.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CAPÍTULO – XIV

Das Atas

Art. 102 – Todos os atos de cada sessão da Câmara será lavrada, resumidamente, em ata, que será submetida a aprovação do plenário.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos apresentados as sessões serão somente indicado com a declaração do projeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

Parágrafo 2º – A Transcrição de declaração de voto feita por escrito, em termos incisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 103 – A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, até uma (01) hora antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo verificada ou pedido retificação ou impugnação, será considerada aprovada, independente de votação.

Parágrafo 1º – Cada Vereador, exceto o vereador faltante na sessão anterior, poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

Parágrafo 2º – Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com retificação, em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

Parágrafo 3º – Aceita a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, não podendo mais ser impugnada ou retificada.

Art. 104 – A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número antes de se encerrar a sessão.

CAPÍTULO – XV

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 105 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação em Plenário.

Parágrafo 1º – As proposições poderão consistir em projeto de decretos legislativos, projetos de resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, parecer, moções e recursos.

Parágrafo 2º – Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 106 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara;

II – que delegue a outro poder, atribuições privativas do Legislativo:

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

III – que aludindo a lei decreto regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar se sua transcrição ou seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura qual a providência objetivada;

IV – que fazendo menção a cláusula do contrato ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V – que apresentada por qualquer Vereador. Verse sobre assuntos de competência privativa do Legislativo;

VI – que seja anti-regimental;

VII – que seja apresentada por Vereador ausente a sessão;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada exceto nos casos previstos no parágrafo 1º, do Artigo 112.

Parágrafo Único – Da decisão da mesa caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte e apreciado pelo Plenário.

Art. 107 – considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo 1º – As assinaturas que se seguem à do autor consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

Parágrafo 2º – As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 108 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixando pela Presidência.

Art. 109 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 110 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase, a retirada de sua proposição, que não sendo pelo mesmo requerido a sua volta no prazo de quinze (15) dias, a proposição será arquivada.

Art. 111 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 112 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas em legislatura anterior, que estejam com sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desenvolvimento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO – XVI

DOS PROJETOS

Art. 113 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção de Prefeito, será objeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução.

Parágrafo 1º – Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito ou para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por 15 (quinze) dias do Município;

II – aprovação ou rejeição de prévia sobre conta do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguintes;

IV – fixação da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

VI – aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

VII – mudança do local de funcionamento de Câmara;

VIII – Cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação federal;

IX – aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Parágrafo 2º – Destinam-se as resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna sobre os quais dava a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

I – perda do Mandato de Vereador;

II – fixação de subsídios dos Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;

III – concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – criação da Comissão da Especial de Inquérito ou mista;

V – conclusão da comissão de inquérito;

VI – convocação de funcionários Municipais providos em cargo de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 114 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e ao cidadão.

Parágrafo 1º – É da competência exclusiva do Executivo (CF, art.61) a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

aumento de sua remuneração ;

II – importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

IV – serviços públicos municipais, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – criação, estruturação e atribuições dos departamentos, secretaria e órgãos da administração municipal.

Parágrafo 2º – Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Executivo não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas nem alterem a criação de cargo.

Art. 115 – A iniciativa nos projetos de lei de interesse específico do Município, de seus direitos ou bairros dependerá da manifestação de, no mínimo 5% do eleitorado.

Parágrafo 1º – o projeto lei de iniciativa popular conterá:

I – nome e endereço de até cinco de seus proponentes e que o representarão perante a Câmara;

II – número do título e zona eleitoral de cada um dos eleitores signatários, relacionados em numeração cardinal.

Parágrafo 2º – O projeto poderá ser redigido sem observância técnica legislativa, bastando que defina a pretensão dos proponentes.

Parágrafo 3º – A Secretaria da Câmara fornecerá protocolo de entrada do projeto de lei, enumera as Comissões a que serão distribuídas.

Art. 116 – Atendidas as condições previstas no artigo anterior, o Presidente da Câmara receberá o projeto popular dando-lhe a tramitação ordinária.

Parágrafo 1º – A comissão componente para o exame da matéria, publicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e horários das reuniões.

Parágrafo 2º – Os representantes do projeto popular poderão participar dos trabalhos nas Comissões.

Art. 117 – O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 118 – O executivo poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais assim solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 dias, a contar do recebimento.

Parágrafo 1º – A Fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto em qualquer fase dos seus andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

Parágrafo 2º – Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07
E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 3º – O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de lei para os quais exija aprovação por quórum qualificado.

Parágrafo 4º – O prazo fixado neste artigo não correr nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo 5º – O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 119 – Os projetos de lei com o prazo de aprovação deverão contar obrigatoriamente da ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 120 – lido a súmula do projeto na hora do expediente será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, no prazo máximo de (10) dias, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 121 – Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou Especial, ou pela Mesa em assunto de sua competência serão dadas à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO – XVII

DAS INDICAÇÕES

Art. 122 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 123 – As indicações serão lidas na hora do Expediente e o Presidente da Câmara dará a palavra ao seu autor para manifestar a respeito, após será encaminhada a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo 1º – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor.

Parágrafo 2º – Se houver recurso, o Presidente enviará para a Comissão de Justiça e redação que emitirá parecer, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º – Quando a indicação estiver assinada por três (3) ou mais vereadores, o Presidente da Câmara não poderá rejeitá-la sem a deliberação do Plenário.

Art. 124 – A indicação poderá consistir na sugestão de estudar determinados assuntos para

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

convertê-los em lei, Resolução ou decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão Competente.

Parágrafo 1º – Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

Parágrafo 2º – Opinando a Comissão em sentido contrário será o parecer discutido na ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO – XVIII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 125 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quando à competência para decidi-lo, os requerimentos serão de duas espécies:

I – sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 126 – Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – Posse de vereador ou suplente;

IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – Observância de disposição regimental;

VI – retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII – Verificação de votação ou de presença;

IX – informação sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do Dia;

X – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

XI – preenchimento de lugar em Comissão;

XII – justificativa de voto.

Art. 127 – Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membro da Mesa;

II – audiência de Comissão quando apresentada por outra;

III – designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no parágrafo 5º do artigo 46;

IV – juntada desentranhamento de documentos;

V – informação em caráter oficial, sobre atos da Câmara;

VI – voto de pesar ou por falecimento.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 128 – A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio regimento receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único – informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 129 – Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem discussão, e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da sessão de acordo com o artigo 86 deste Regimento;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação de determinado processo;

IV – encerramento de discussão nos termos do artigo 157.

V – Dispensa do interstício para terceira votação.

Art. 130 – Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor ou congratulações;

II – ausência de comissão sobre assuntos em pauta;

III – inserção de documentos ou atos;

IV – preferencia para discussão de matéria ou redução interstício regimental para discussão;

V – retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – informações solicitadas a outra entidade pública ou particulares;

VIII – constituição da Comissão Especial.

Parágrafo 1º – Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão lidos e encaminhados para as providências, se nenhum Vereador manifestar qualquer intenção de discutir, serão os requerimentos lido na Ordem do Dia, da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado a ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo 2º – A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos de urgência ou a sua improcedência.

Parágrafo 3º – Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizados imediatamente.

Parágrafo 4º – Denegada a urgência passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornadas sem efeito pelo Presidente ou pelo proponente por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se refere os incisos I, II e IV deste artigo.

Parágrafo 5º – O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado em discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 131 – Durante a discussão da pauta da ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem restritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem discussão, admitindo-se entretanto, encaminhando de votação proponente e pelos líderes de representação partidárias.

Parágrafo Único – Executados os requerimentos mencionados nos itens I e VIII do artigo anterior os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia a que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 132 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 133 – As representações de outra edilidades, solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhados às Comissões, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regional, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do artigo 131.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO – XIX

DAS MONÇÕES

Art. 134 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando.

Art. 135 – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta de Ordem do Dia da Sessão ordinária seguinte independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único – Sempre que requerida por qualquer Vereador será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO – XX

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 136 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 137 – Emenda e a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 138 – AS emendas, podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Parágrafo 1º – Emenda supressiva é a que manda em parte ou no todo artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 2º – Emenda Substitutiva é que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 3º – Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 4º – Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo inciso, sem alterar-se a sua substância.

Art. 139 – A emenda apresentada na outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 140 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Parágrafo 1º – O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo, terá direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

Parágrafo 2º – Idêntico diretivo de recurso ao Plenário ato do presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

Parágrafo 3º – As emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto em separado sujeito à tramitação regimental.

CAPÍTULO – XXI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Art. 141 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

Parágrafo 1º – O projeto de lei, resolução ou de decreto legislativo, sofrerão 3 (três) discussões e três votações, com interstício mínimo de 24 (vinte quatro) horas.

Parágrafo 2º – Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente, os votos e os projetos de resolução proposto por Comissão de Inquérito.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 3º – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 142 – Na primeira discussão, debater-se separadamente, artigo por artigo do projeto.

Parágrafo 1º – Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.

Parágrafo 2º – apresentando o substitutivo pela comissão ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto.

Parágrafo 3º – Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

Parágrafo 4º – As emendas e subemendas serão aceitas, discutida, se aprovadas será o projeto, com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser redigido conforme aprovado.

Parágrafo 5º – A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Parágrafo 6º – O requerimento de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 143 – Na segunda e terceira discussões, debater-se-á o projeto em globo.

Parágrafo 1º – Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Parágrafo 2º – Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que esta seja redigida na devida Ordem.

Parágrafo 3º – Se as emendas em terceiro turno contiverem matéria nova ou modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não se admitirão novas emendas, salvo as de redação.

Art. 144 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores as seguintes determinações regimentais:

I – exceto o Presidente, falar em pé, quando impossibilitado de fazê-lo requerer a autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder à parte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 145 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- II** – no Expediente quando inscrito, na forma do Artigo 92;
- III** – para discutir a matéria em debate;
- IV** – para apartear, na forma regimental;
- V** – para levantar questão de ordem;
- VI** – para justificar a urgência de requerimento, nos termos do Artigo 153 e parágrafo;
- VII** – para justificar o seu voto, nos termos do Artigo 173;
- IX** – para aplicação pessoal, nos termos do Artigo 102;
- X** – para apresentar requerimento, na forma dos Artigos 127 a 130 e seus respectivos itens.

Art. 146 – O Vereador que solicita a palavra deverá, inicialmente declarar a que título do artigo pede a palavra e não poderá:

- I** - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitada
- II** – desvia-se da matéria em debate;
- III** – usar da linguagem imprópria;
- V** – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI** – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 147 – O Presidente solicitará ao Orador, iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que lhe interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I** – para leitura de requerimento de urgência;
- II** – para comunicação importante à Câmara;
- III** – para recepção de visitantes;
- IV** – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V** – para atender pedido de palavra “pela ordem” feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 148 – quando mais de um vereador solicita a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á seguinte ordem:

- I** – ao autor;
- II** – ao relator;
- III** – ao autor da emenda.

Parágrafo Único – cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no Artigo.

Art. 149 – Aparte é a interrupção do orador para indignação ou esclarecimento relativo em debate.

Parágrafo 1º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador.

Parágrafo 2º – Não é permitido apartear ao Presidente nem ao Orador que fala “pela ordem” em “Explicação pessoal”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Parágrafo 3º – O apartamento deve permanecer em pé, quando aparteia e houve resposta do aparteador.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 4º – Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores.

Art. 150 – Aos Oradores são concedidos os seguintes prazos para uso de palavra:

I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação;

II – 3 (três) minutos para falar no Expediente;

III – 5 (cinco) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;

IV – 3 (três) minutos para discussão, quando englobadamente, em discussão artigo por artigo, 5 (cinco) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de 30 (trinta) minutos;

V – 10 (dez) minutos para discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VI – 10 (dez) minutos para discussão da redação Final;

VII – 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;

VIII – 3 (três) minutos para falar pelo ordem;

IX – 3 (três) minutos para apartear;

X – 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;

XI – 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – os prazos estabelecidos neste artigo serão cronometrados pelo segundo secretário, podendo ser prorrogado com a autorização do Presidente da Câmara.

Art. 151 – O cidadão que deseja fazer o uso da palavra com referencia a matéria em discussão de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município deverão:

I – residir no Município;

II – ser pessoa idônea e conhecedora da matéria em discussão;

III – cada pessoa terá 10 (dez) minutos para abordar a matéria em discussão;

IV – só pode fazer uso da palavra 01 (um) cidadão por matéria.

Art. 152 – Urgência é a dispensa de exigência regimentais, executiva a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

Parágrafo 1º – A Concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

I – pela mesa, em oposição de sua autoria;

II – por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Parágrafo 2º – Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, executando o caso de segurança e calamidade pública.

Parágrafo 3º – Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 153 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovado pelo Plenário.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 154 – O adiantamento da discussão será sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

Parágrafo 1º – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

Parágrafo 2º – O adiantamento requerido será por tempo determinado.

Parágrafo 3º – Apresentado dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marca menor prazo.

Parágrafo 4º – Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 155 – O pedido de vista para o estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único – O prazo máximo para vistas é de 5 dias.

Art. 156 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso do prazo regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º – Somente será permitido requerer-se o encarregado da discussão, após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

Parágrafo 2º – A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encarregado for acusado.

Parágrafo 3º – O pedido de encerramento é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO – XXII

DA VOTAÇÃO

Art. 157 – Salvo as exceções previstas na legislação federal e na Lei Orgânica do Município, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 158 – Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

I – a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a)** – Regimento da Câmara;
- b)** – Código Tributário do município;
- c)** – Código de Obras ou Edificações e Posturas;
- d)** – Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores públicos municipais;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

II – O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa;

III – rejeição de veto.

Art. 159 – Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – Leis concernentes a:

a)- aprovação e a alteração do plano de desenvolvimento municipal e relativas a zoneamento;

b) – concessão de servidores públicos;

c) – concessão de direito real de uso;

d) alienação de bens imóveis;

e) – aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

f) – alteração de denominação de próprias vias e logradouros municipais;

g) - obtenção de empréstimos particular;

h) – concessão de moratória e remissão de dívida;

i) – proposta à Assembleia Legislativa do Estado da transferência da sede do Município;

j) – concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honorária;

II – rejeição do parecer prévio do tribunal de contas do Estado, sobre contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

III – aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como alteração de nome.

Art. 160 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara;

II – quando houver empate de votação, simbólica ou nominal;

III – nos casos de escrutínio secreto.

Art. 161 – Os processos de votação são três:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

Art. 162 – O processo simbólico praticar-se-á conversando-se sentados os Vereadores aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo 1º – Ao anúncio do resultado da votação, o Presidente declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram contrário.

Parágrafo 2º – Havendo dúvida quanto ao resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Parágrafo 3º – O processo simbólico será a geral para as votações, somente abandonado por impositivo ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 4º – Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07
E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 163 – A votação será feita pela chamada dos presentes, pelo secretário, devendo os vereadores responder Sim ou Não, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número e os nomes dos Vereadores que tenham votados SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 164 – Nas deliberações da Câmara a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – O voto será secreto:

I – na eleição da mesa;

II – nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III – nas deliberações sobre a perda do mandato de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito;

IV – rejeição de veto.

Art. 165 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompido por falta de número.

Parágrafo Único – quando se esgota o tempo regimental na sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considera-se a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 166 – O Vereador presente à sessão não poderá recusa-se de votar, salvo quando se trata de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim de até 3º grau, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

Parágrafo Único – Será nula, a pedido de qualquer Vereador, a votação em que haja votado o Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 167 – Durante a votação, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário, salvo em caso de emergência e autorizado pelo Presidente.

Art. 168 – Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Parágrafo Único – A votação após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 169 – nas segunda e terceira discussões, a votação será feita sempre englobadamente, menos quando às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 170 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas, oriundos das Comissões.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 171 – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

Art. 172 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 173 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba.

Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Art. 174 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação e sua legalidade.

Parágrafo 1º – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo 2º – Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 175 – Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe aos Vereadores recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 176 – Terminada fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo 1º – Executam-se do disposto neste artigo os projetos:

I – da Lei Orçamentária Anual e Plurianual de Investimento;

II – de decreto legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

III – de Resolução, quando iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

Parágrafo 2º – O projeto citado nos itens I e II do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamentos, para elaboração da redação final.

Parágrafo 3º – Os projetos mencionados nos itens III e IV do Parágrafo 1º, serão enviados à mesa para elaboração da redação final.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 177 – O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 178 – A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Art. 179 – Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a comissão quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 180 – Assinando a incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único – Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

CAPÍTULO – XXIII

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 181 – Código é a reunião de disposições legais a mesma matéria, do modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 182 – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 183 – Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 184 – Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, apresentados em Plenário, serão distribuído uma cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo 1º – Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestões a respeito.

Parágrafo 2º – A critério da Comissão, poderá ser solicitado assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria.

Parágrafo 3º – a Comissão terá 20 (vinte) dias para examinar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

Parágrafo 4º – Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da ordem do Dia.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 185 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º – Aprovado em primeira discussão voltará o processo à comissão para incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo 2º – Ao atingir-se estes estágios da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 186 – os orçamentos Anuais, Plurianuais de investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de direito Financeiro.

Art. 187 – Recebida do Executivo a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando-se à Comissão de Finanças e orçamento.

Parágrafo 1º – a Comissão de finanças e Orçamento tem prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer e oferecer emendas.

Parágrafo 2º – Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, entretanto o projeto para Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como item único, para primeira discussão.

Art. 188 – É de competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedem ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Parágrafo 1º – Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesas global de cada órgão, projeto ou de programa, ou que vise a modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

Parágrafo 2º – O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões sobre emendas, salvo 1/3 (um terço) pelo menos, dos membros da Câmara. Solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda provada ou rejeitada nas Comissões.

Parágrafo 3º – Aprovado o projeto com emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 189 – As sessões em que se discute o orçamento, terão a Ordem do Dia destinado a discussão dessa matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 190 – A Câmara apreciará proposição do orçamento, feitas pelo Executivo, desde que ainda, não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 191 – Se o Executivo usar o direito de veto total ou parcial a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 209 e seus parágrafos.

Art. 192 – Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

CAPÍTULO – XXIV

DA TOMADA DE CONTAS DO EXECUTIVO E DA MESA

Art. 193 – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual e que for atribuído essa incumbência.

Art. 194 – A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Executivo até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício, para encaminhamento com as do Executivo, ao Tribunal de contas do Estado.

~~**Art. 195** – A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Executivo, sem o parecer do Tribunal de Contas do Estado, salvo por denúncias de irregularidades constatada.~~

Art. 195 – Da primeira análise das Contas, o Tribunal de Contas encaminhará Parecer Prévio, que será autuado pela Câmara Municipal e será efetuada a distribuição à Comissão Especial, específica para tal fim, previamente designada, nos termos previstos no Regimento Interno, em seu artigo 66, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo Único: Após a autuação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente notificará o Prefeito para conhecimento do início do processamento das contas pelo Poder Legislativo. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

~~**Art. 196** – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, deixará de prevalecer prévio, emitido pelo tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.~~

Art. 196 – Caberá à Comissão Especial do julgamento das Contas do Prefeito analisar as informações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob os aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do município, as informações que dizem respeito à implementação das políticas públicas avaliadas nesse Parecer, bem como as informações relativas ao contexto social, econômico e político do Município apontadas pelo Tribunal de Contas. . **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo 1º - A apreciação das contas do Prefeito será instruída com base no processo de prestação de contas anual do Chefe do poder Executivo e escopo previamente definido, conforme Parecer Prévio enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. . **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º - Feita a análise das informações constantes do Parecer Prévio e estabelecido o contraditório e ampla defesa ao gestor responsável, bem como realizadas diligências necessárias para o esclarecimento de dúvidas e dada a oportunidade de manifestação ao controle social a respeito, será emitido Parecer conclusivo sobre as Contas do Prefeito, o qual será levado a julgamento pelo Plenário da Câmara. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

~~**Art. 197** — Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como Balanço Anual a todos os Vereadores enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário projeto de Decreto Legislativo.~~

Art. 197 – O julgamento das Contas pela Câmara Municipal será realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não correndo esse prazo durante o recesso da Câmara. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

~~**Parágrafo 1º** — Até 20 (vinte) dias do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedido escrito dos Vereadores, de informações sobre itens determinados da prestação de contas.~~

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na ordem do dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

~~**Parágrafo 2º** — Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclamar pontos da prestação de Contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamentos vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao Executivo.~~

Parágrafo 2º - Salvo disposição em contrário, os prazos deste Regimento serão computados somente em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

~~**Art. 198** — Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.~~

Art. 198 – O prazo mínimo para apresentação de resposta por parte do Prefeito Municipal, a fim de que exerça as garantias do contraditório e da ampla defesa no decorrer do julgamento das contas pelas quais responde, será de 10 (dez) dias, podendo haver a solicitação de sua prorrogação, por igual prazo, a qual será apreciada pelo Relator/Comissão específica de julgamento das Contas. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 1º - Apresentada a resposta pelo Prefeito, o Relator/Comissão dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e de direito e das provas apresentadas, podendo o Relator/Comissão, caso entenda pertinente, determinar a realização de diligências, para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo 2º - Compete às diversas Comissões da Câmara Municipal (Educação, Saúde, Infraestrutura) opinar sobre a Prestação de Contas do Prefeito, especificamente sobre a análise de implementação das políticas públicas nas diversas áreas (saúde, educação, etc), apresentadas pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

~~**Art. 199** — O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetido a discussão e votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.~~

Art. 199 – As contas do Município ficarão à disposição da sociedade, no mínimo durante 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio pelo Poder Legislativo, para exame e apreciação. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

~~**Parágrafo 1º** — Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será imediatamente votado.~~

Parágrafo 1º - O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, perante a Câmara Municipal. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

~~**Parágrafo 2º** — O projeto será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara no mínimo.~~

Parágrafo 2º - O Relator/Comissão exercerá o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado pelo contribuinte, verificando sua adequação com o objeto do julgamento. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo 3º - Caso os dados apresentados em requerimento pelo cidadão não esteja no escopo da análise das Contas do Prefeito, poderá a Câmara Municipal autuar procedimento próprio para eventual apuração de fatos. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

~~**Art. 200** — Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo contará os motivos da discordância.~~



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 200 – Será parte integrante das decisões (decreto legislativo/resolução) o voto escrito, elaborado pelo Relator/Comissão, que conterà: **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

- I- O relatório do Relator/Comissão do qual constarão as informações essenciais das instruções contidas no processo de prestação de contas do Prefeito, no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nas manifestações do Prefeito feitas à Câmara, do cidadão que alegue ilegitimidade das contas e demais comissões que vierem a participar da instrução processual;
- II- Exposição de motivos de fato e de direito que justificam a aceitação ou recusa do conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- III- Conclusão ou dispositivo, com a decisão a respeito da aprovação, aprovação parcial ou desaprovação do Parecer Prévio, bem como indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas e da incidência, ou não, do Art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo 1º - O Presidente/Relator/Comissão notificará o Prefeito a ser julgado, informando as datas das sessões plenárias em que serão realizadas o julgamento das contas, facultando-se a defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até 10 (dez) minutos; **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo 2º - O Relator ou Comissão pedirá a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada nos veículos de publicação da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, atendendo ao princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno; **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo 3º - No julgamento das contas do Prefeito, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal; **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo 4º - Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura do voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias; **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

~~**Art. 201** — Rejeitada as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério, para os devidos fins.~~

Art. 201 – São admissíveis os seguintes recursos em face da decisão que julgou as contas do Prefeito: **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

- I- Recurso de Revisão
- II- Embargos de Declaração



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 1º - O recurso será dirigido ao Relator ou Comissão que proferiu o voto aprovado, o(s) qual(ais) o encaminhará(ão) à instância recursal definida neste Regimento Interno; **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo 2º - Os Embargos de Declaração serão cabíveis no prazo de 05 (cinco) dias, para a revisão da decisão que contenha erro material ou seja contraditória, obscura ou omissa; **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo 3º - Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao relator/Comissão que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento do Plenário da Câmara Municipal, no prazo de até 02 (duas sessões), sendo incluído em pauta na sessão subsequente; **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo 4º - A oposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos; **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo 5º - Após realizada a análise recursal, o Relator ou Comissão pedirão a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada no veículo de publicação oficial da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, atendendo o princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do regimento Interno; **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo 6º - Aplica-se subsidiariamente e supletivamente o Código de Processo Civil ao processo de julgamento das contas do Prefeito; **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

~~**Art. 202** – As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no órgão oficial do Município ou afixado em edital.~~

Art. 202 – Cabe ao Presidente da Câmara Municipal encaminhar Decreto Legislativo/Resolução da decisão de julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal para o Tribunal de Contas do estado do paraná no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do transito em julgado da decisão. **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**

Parágrafo 1º - O Processo de julgamento das contas anuais do Prefeito será objeto de ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, no site oficial da Câmara Municipal, contendo Parecer na íntegra e em versão simplificada, relatórios técnicos, pareceres e votos emitidos durante a deliberação, com acesso visível e destacado, ficando disponível para consulta de qualquer interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, após o trânsito em julgado, nos termos dos Artigos 48 e 49, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal). **(Redação alterada pela Resolução Legislativa nº002/2025)**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CAPÍTULO – XXV

DOS RECURSOS

Art. 203 – Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

Parágrafo 1º – O Recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

Parágrafo 2º – Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão Ordinária imediata e submetido a uma única discussão e votação.

CAPÍTULO – XXVI

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 204 – Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º – Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

Parágrafo 2º – Após esta medida preliminar seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 205- os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 206 – As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a presidência assim o declare por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador.

Art. 207 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para a orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separada.

CAPÍTULO – XXVII

DA SANÇÃO DO VETO DA PROMULGAÇÃO



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 208 – Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental o Presidente da Câmara, através de ofício, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o comunicará ao Executivo que, concordando, o sancionará.

Parágrafo 1º – Usando o Prefeito o direito do veto no prazo legal, será ele aplicado dentro de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de votação pública. Se o voto não for apreciado nesse prazo considera-se mantido pela Câmara.

Parágrafo 2º – O veto ou parcial do projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º – Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito no caso do parágrafo do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara promulgará e se este não o fizer, em igual prazo, fá-lo ao Vice-Presidente.

Parágrafo 4º – O prazo previsto no parágrafo 1º não corre nos períodos do recesso da Câmara.

Parágrafo 5º – Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

Parágrafo 6º – As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias, para manifestação.

Parágrafo 7º – Se a Comissão de Justiça e redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição da pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designando em sessão uma Comissão Especial de 2 (dois) Vereadores para exarar parecer.

Art. 209 – Discussão do veto será feita englobadamente, e só rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

Art. 210 – Os Projetos de resolução e de Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as leis com a sanção tácita com rejeição de veto, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – A forma de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”.

CAPÍTULO – XXVIII

DAS INFORMAÇÕES

Art. 211 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre referente à administração Municipal.

Parágrafo 1º – As informações serão solicitadas por requerimentos proposto por qualquer Vereador.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação para prestar as informações, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 212 – Os pedidos de informações podem ser retirados se não satisfizerem ao autor, mediante nosso requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

CAPÍTULO – XXIX

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 213 – Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feita normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar força necessária para esse fim.

Art. 214 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe reservado, desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que passe em Plenário;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda as determinações da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores.

Parágrafo 1º – Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

Parágrafo 2º – O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Parágrafo 3º – Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à instauração do processo- crime correspondente. Se não houver flagrante o Presidente, deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

Art. 215 – No recinto do Plenário em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único – Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representante em numero não superior a 2 (dois) de cada órgão para os trabalhos correspondentes à jornalística ou radialista.

CAPÍTULO – XXX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07
E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 216 – Nos dias de sessão, deverão estar hasteados na Sala das sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 217 – Os prazos previstos neste regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso.

Parágrafo Único – Na contagem de prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável a legislação civil.

Art. 218 – fica mantido na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões permanentes.

Art. 219 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.

TÍTULO – II

REGULAMENTO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – PARANÁ

CAPÍTULO – I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 220 – A Secretaria da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, superintendida pelo primeiro Secretário da Mesa Executiva, terá a seguinte organização:

I – DIRETORIA

II – CORPO AUXILIAR

Art. 221 – Os funcionários dessa Secretaria obedecerão aos padrões equivalentes aos quadros do pessoal da Municipalidade sujeitos ao mesmo regime, gozando igualmente dos mesmos direitos e vantagens, inclusive gratificações, abonos ou benefícios que a Lei assegure ou venha assegurar.

Art. 222 – Aplica-se aos funcionários da Secretaria, todas as disposições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Estadual, lei Orgânica e Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Santa Bárbara, e demais Leis.

Art. 223 – Compete à Câmara, deliberar sobre a criação, suspensão e desdobramento de cargo da Secretaria, bem como respectivo provimento, nos termos estabelecidos no regimento interno.

CAPÍTULO – II

DA DIRETORIA

Art. 224 – Incumbe ao oficial de Secretaria:

I – observar e fazer cumprir os dispostos deste Regimento;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- II** – Dirigir os trabalhos da Secretaria, tomando as providências que se fazem necessárias ao bom andamento;
- III** – Assinar as certidões, atestados editais e a correspondência da Diretoria;
- IV** – Proceder a organização das folhas de pagamento mensais, dos Vereadores e dos Funcionários para seu encaminhamento ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal;
- V** – Providenciar sobre as requisições de material destinado aos serviços da Secretaria e da Câmara;
- VI** – redigir a correspondência da Câmara e promover a expedição de expediente, com regularidade;
- VII** – Organizar a matéria para a Ordem do Dia;
- VIII** – Manter sob sua guarda, o arquivo da Câmara, com a organização que facilite qualquer consulta;
- IX** – Controlar os serviços de protocolos e processamento dos papéis e dar-lhes destino convenientes;
- X** – Encaminhar a sanção, os projetos aprovados pela Câmara, nos termos regimentais;
- XI** – Organizar todos os arquivos da Secretaria;
- XII** – Atender a distribuição do material de expediente, mantendo o rigoroso controle, com referência a seu consumo;
- XIII** – Trazer em perfeita ordem, todos os papéis de trânsitos em Plenário, de forma a prestar informações e esclarecimento que lhe forem solicitados;
- XIV** – Fazer o apanhado sucinto do que se verificar na Câmara;
- XV** – Levar ao conhecimento do primeiro Secretário da Mesa o seguinte trabalho que lhe estão afetos, solicitando as providências que se fizerem necessárias;
- XVI** – Receber e dar destino competente a todos os papéis a serem destinados a Câmara;
- XVII** – fazer observar todas as deliberações da Câmara exaradas nas Atas das Sessões e todas as ordens da Mesa;
- XVIII** – Por ordem do Presidente ou do primeiro Secretário, comunicar-se com outras repartições ou particulares, em objetivo de serviço;
- XIX** – Redigir as proposições e demais atos da Câmara;
- XX** – proceder os serviços dos Vereadores, redigindo suas proposições;
- XXI** – Proceder aos demais serviços que lhe forem determinas pela Mesa.

CAPÍTULO – III

DO CORPO AUXILIAR

Art. 225 – Ao corpo auxiliar compete:

- I** – efetuar todos os serviços ordenados pelo Diretor de secretaria;

CAPÍTULO – IV

DO EXPEDIENTE

Art. 227 – É vedado ao funcionário da Secretaria da Câmara, entregar às partes, os papéis em transito pela mesma, bem como permitir o exame de livros que estejam sob sua guarda.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 228 – Os documentos que instituírem petição, poderão ser restituídos, mediante recebido da parte interessada, os deles se dará mediante despacho do Presidente.

Art. 229 – Ao determinar o período de trabalho da Câmara, os papéis que estiverem em poder de Vereadores ou Comissão deverão ser entregues ao Oficial de Secretaria.

Art. 230 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Plenário da Câmara.

Art. 231 – Este Regimento Interno (Anexo – I, da Resolução n.º 001/95) entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 1 DE MARÇO DE 1995.**

ADRUALDO MEDEIROS SILVA
PRESIDENTE

AILTON FIRMINO BEZERRA
1º Secretário